



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

Contrato de Locação nº 062/2024

Dispensa de Licitação nº 188/2024

Termo de contrato de locação celebrado entre o município de **PINHEIRO MACHADO/RS** e o **ASSOCIACAO COM IND AGROPEC E SERV DE P MACHADO- ACIAS**.

Pelo presente instrumento, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, doravante denominado LOCATÁRIO e o **ASSOCIACAO COM IND AGROPEC E SERV DE P MACHADO- ACIAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pinheiro Machado/RS, rua Humaita, nº 441 – Centro – CEP: 96.470-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº **01.378.195/0001-70**, neste ato representado pelo Sr. **Jesus Bene Castro Gomes**, de agora em diante chamado simplesmente de LOCADOR, firmam entre si, o presente instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado à Dispensa de Licitação nº 188/2024, tudo na forma da Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.245/91 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1ª – O LOCADOR**, legítimo representante do imóvel situado na rua Humaita, nº 441, no município de Pinheiro Machado/RS, dá em locação **01 (uma) sala de reuniões**, mediante o aluguel de **valor de R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de uso, pelo período de **07 (sete) meses** subsequentes, que deverá ser pago, conforme a utilização do espaço, pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, de acordo o cronograma de pagamentos da referida Secretaria.

**§ Único** – Em hipótese alguma, o aluguel será reajustado.

**2ª** – Fica a cargo do LOCADOR o pagamento de taxas de água, luz, internet, que venham a ser consumidos durante as reuniões.

**3ª** – O prazo da locação é de **07 (sete) meses**, iniciando-se em **10 de junho** do corrente ano e finalizando-se em **31 de dezembro de 2024**.

**4ª** – O LOCATÁRIO destina o imóvel ora locado para fins de realização de reuniões e/ou formação com profissionais da Rede da Secretaria Municipal de Saúde.

**5ª** – O LOCATÁRIO, declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado em perfeitas condições, com suas instalações, aparelhos elétricos e demais pertences, e assim como o recebe, deverá restituí-lo quando finda cada reunião. Ainda, será disponibilizado água, luz e internet. Os defeitos de funcionamento de aparelhos e instalações, deverão ser comunicados imediatamente ao LOCADOR.

**§ Único** – É facultado ao LOCADOR recusar o recebimento do espaço sem que os mesmos estejam em perfeitas condições, como o entregou ao LOCATÁRIO no início da locação.

**6ª** – O LOCATÁRIO obriga-se a:

**a)** Manter o espaço locado com todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e quaisquer estragos;

**b)** Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o espaço locado, nem mesmo transferir a terceiro o ramo comercial, ainda que fique em nome do LOCATÁRIO, sem consentimento expresso do LOCADOR.

**c)** Cumprir todas as exigências da saúde pública, municipal, estadual, federal ou autarquias, sem direito a qualquer indenização do LOCADOR;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

d) Não modificar a estrutura ou divisões da sala de reuniões, bem como fazer quaisquer reformas, acessões, melhorias ou modificações, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, sob pena de rescisão e multa contratual, além de exigir a reposição das coisas no estado anterior. Fica acordado que caso haja necessidades de mudanças estruturais, será com expressa concordância do LOCADOR.

f) Facultar ao LOCADOR, quando este julgar conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente ou por prepostos autorizados

7º – Os contratantes se obrigam mutuamente a respeitar o presente contrato.

8º – Pelo presente instrumento, as partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, declaram expressamente, neste ato, a intenção e a livre vontade de contratar mediante as cláusulas e condições retro convencionadas.

9º – A gestora do presente contrato é a servidora pública nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro do corrente ano, Sr.<sup>a</sup> **Kauana Vieira Garcia**, portadora da Matrícula Funcional nº **64209-6**, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

10ª – A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da servidora pública Sr.<sup>a</sup> **Carolina Aquino Alves Faria**, responsável designado pela Administração Pública, ao qual competirá acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.

11ª – O LOCATÁRIO responsabiliza-se civil e criminalmente pela legitimidade das assinaturas constantes no presente contrato de locação.

12ª – Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórum da Cidade de Pinheiro Machado/RS.

E por estarem concordes, mandaram digitar o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias que assinam juntamente com os Contratantes.

Pinheiro Machado/RS, 10 de junho de 2024.

LOCADOR

**Jesus Bene Castro Gomes**

ASSOCIACAO COM IND AGROPEC E SERV DE P  
MACHADO - ACIAS

LOCATÁRIO

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito

**Carolina Aquino Alves Faria**

Fiscal de contrato

Testemunhas:

1. Gislene Santos Farias CPF: 030604360-29

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_